LEI Nº 6.042, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação e aquisição de materiais tais como rejeitos de pedras, brita, dentre outros para utilização nas estradas rurais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do município de Formiga-MG em licitar e/ou adquirir 15% (quinze por cento) do valor de quaisquer verbas aplicáveis em calçamentos, pavimentações e/ou asfaltamentos, em materiais tais como rejeitos de pedras, brita, dentre outros, que deverão ser destinados exclusivamente para aplicação nas estradas rurais de nosso município.

Art. 2º As aquisições/licitações poderão ser suspensas após ser atingida uma cota de 2.000 (duas mil) toneladas em estoque, devendo ser retomadas assim que o material em estoque estiver inferior a cota supramencionada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de maio de 2023.

Marcelo Fernandes de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente

Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário

Originária do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 462/2023, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.